PORTARIA CRM-SC Nº 90/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Nomeia Luana Camila Pozza para o cargo e provimento em Comissão de Assessora Jurídica CRM-SC.

O Presidente do Conselho pelo Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar;

Considerando o Art. 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando a Resolução CRM-SC Nº 189/2019, de 21 de janeiro de 2019 e suas alterações;

Considerando a necessidade de Assessoria Jurídica para o CRM-SC em face não somente das atribuições institucionais do Conselho, mas também de suas necessidades operacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica, Luana Camila Pozza, inscrita na OAB/SC sob o n° 44295, CPF nº 081.360.669-14, mediante a remuneração mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e carga horaria 200h mensais, com atuação junto à Diretoria e sob a supervisão do Presidente do CRM-SC.

Parágrafo único – Além dos assuntos jurídicos, o detentor do cargo emitirá pareceres e opiniões sobre os temas relacionados às aquisições e licitações do CRM-SC, atuará também com o reequilibro contratual. Outrossim, deverá assessorar a Presidência do CRM-SC, bem como assessorar os setores Administrativos, como: Compras e Contratos, Financeiro, lideres de equipe, atuando sempre a dispor por deliberação da Presidência do Conselho.

Art. 2º - O empregado comissionado ficará à disposição inclusive em viagens em qualquer dos turnos.

Parágrafo primeiro - Para o efetivo desempenho das atribuições especificadas no parágrafo único do art. 1º, poderá o nomeado cumprir a jornada diária fora da sede do CRM-SC e que poderá ser estendida sempre que houver necessidade para a efetiva realização de suas atribuições.

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <15:05 UTC-3 de 10/07/2023>.

Parágrafo segundo - Por se tratar de cargo de livre provimento o nomeado não terá controle de horário e, consequentemente, não terá direito à percepção de horas extras e auxílio-transporte.

Parágrafo terceiro – A nomeação está vinculada a atual Diretoria e encerra-se no término do mandato, podendo ser nomeado pelas diretorias futuras, através de Portaria.

Art. 3º -Havendo necessidade de deslocamento para outros municípios, dentro ou fora do Estado de Santa Catarina, as possíveis diárias serão concedidas de acordo com as Resoluções do CRM-SC ou outra Norma Regulamentar que discipline a matéria, que venha a substituí-la.

Art. 4º - O nomeado terá direito a férias regulares, de acordo com as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, e vale alimentação no valor equivalente ao fornecido para os empregados efetivos, reajustáveis por ocasião do reajuste anual de salários, e a todos os demais benefícios deferidos aos empregados efetivos

Parágrafo único –As férias devem ser gozadas até o término do mandato da Diretoria atual.

Art. 5º -O reajuste salarial do ocupante do Cargo de Livre Provimento em comissão ocorrerá da mesma forma que os demais empregados efetivos.

Art. 6º -Esta portaria entra em vigor em 10 de julho de 2023, após a assinatura e publicação.

Florianópolis, 07 de julho de 2023.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <15:05 UTC-3 de 10/07/2023>.